

Nº de Processo

069/2017

Setor:

Licitação

Modalidade:

Chamamento público 001/2017
Inexigibilidade 034/2017

Objeto:

Credenciamento de pessoas jurídicas do setor de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais - CONSUS

Emissão em ____/____/____

Conclusão em ____/____/____

Observações:

S N Ehrlich Serviços Médicos MEI - CONTRATO Nº 090/2017

PROTOCOLO Nº 093/2017

DIA 06/07/17

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone/Fax: 46313-3550 / 46331-3555
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

000002

Solicitação Nr.: 93/2017

Data: 06/07/2017

Nr. por Centro de Custo: 64

Folha: 1/1

- Execução de Serviço
- Execução de Obra
- Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

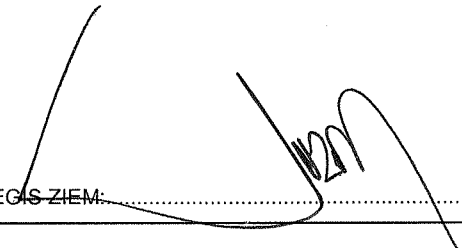
SOLICITANTE:

Centro de Custo: 2 - ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS	Código da Dotação :
Órgão: 2 - DIVISÃO DE SAÚDE	
Unidade: 1 - Atendimento aos Municípios Consorciados	
Nome do Solicitante: IVAN REGIS ZIEM	
Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - RUA AFONSO PENA, N.º 1902	
Destinação: Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais. CONSUS.	Identificação:

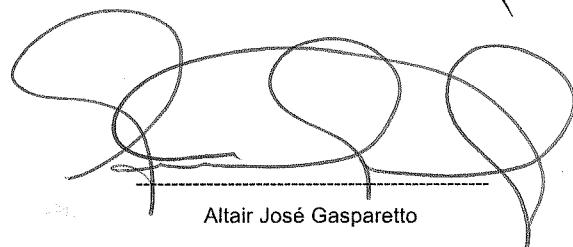
Observações: CHAMAMENTO PUBLICO 001/2017

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	12	UND	0301010072 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PEDIATRIA (4 HORAS SEMANAIS) (12-01-9843)	8.000,0000	96.000,00
				Preço Total:	96.000,00

Solicitante: IVAN REGIS ZIEM: 

Pato Branco, 6 de Julho de 2017.


Altair José Gasparetto

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Folha: 1/1

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

000003

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) Presidente

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA AREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS - COMSUS

Processo Adm. nº: 69/2017 **Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação
Forma de Julgamento: Chamada Publica
Forma Pgto. / Reajuste: Até o dia 30 posterior a NF / MEDIANTE APROVAÇÃO
Prazo Entrega/Exec.: 365 DIAS
Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - RUA AFONSO PENA, N.º 1902
Urgência: SIM
Vigência: 365 DIAS
Observações: CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2017

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

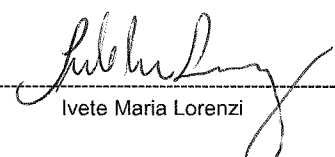
1-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
5	02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00	Atendimento aos Municípios Consorciados Fonte de Recurso : 1076 - Serviços de saúde de consórcio	3.3.90.39.50.30.00.00	6.000,00
27	02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00	Atendimento aos Municípios Consorciados Fonte de Recurso : 1324 - Recursos Convênio Estadual - COMSUS2	3.3.90.39.50.30.00.00	40.000,00
50	02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00	Atendimento aos Municípios Consorciados Fonte de Recurso : 3324 - Recursos Convênio Estadual - COMSUS2 (Exerc.Ant.)	3.3.90.39.50.30.00.00	50.000,00
Total previsto:				96.000,00

ITENS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	12,000	UND	0301010072 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PEDIATRIA (4 HORAS SEMANAIS) (12-01-9843)	8.000,0000	96.000,00
Total Geral ----->				8.000,0000	96.000,00

Pato Branco, 6 de Julho de 2017.


Ivete Maria Lorenzi

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Folha: 1/1

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

000004
PO

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Presidente, Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A - Processo Nr.: 69/2017
B - Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
C - Forma de Julgamento: Chamada Publica
D - Forma Pgto./ Reajuste: Até o dia 30 posterior a NF / MEDIANTE APROVAÇÃO
E - Prazo Entrega/Exec.: 365 DIAS
F - Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
G - Urgência: SIM
H - Vigência: 365 DIAS
I - Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA AREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS - COMSUS

J - Observações: CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2017

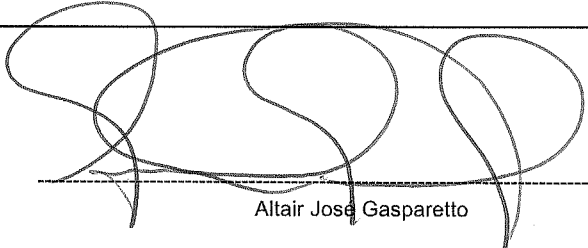
K - Convidados:

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

1- CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
25	02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00	Atendimento aos Municípios Consorciados Fonte de Recurso : 1076 - Serviços de saúde de consórcio	3.3.90.39.50.30.00.00	6.000,00
27	02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00	Atendimento aos Municípios Consorciados Fonte de Recurso : 1324 - Recursos Convênio Estadual - COMSUS2	3.3.90.39.50.30.00.00	40.000,00
50	02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00	Atendimento aos Municípios Consorciados Fonte de Recurso : 3324 - Recursos Convênio Estadual - COMSUS2 (Exerc. Ant.)	3.3.90.39.50.30.00.00	50.000,00
Total Previsto :				96.000,00

Pato Branco, 6 de Julho de 2017.


Altair José Gasparetto

ATO DO GESTOR

Resolução N.º 042 de 06 de março de 2017

Súmula: Indicar Comissão Permanente de Licitações do CONIMS.

O Presidente da Assembleia do CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social e Contrato de Consórcio Público:

Considerando que a investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitação não deve exceder um ano, conforme art. 51, §4º, da Lei n.8.666/93;

Resolve:

Art. 1.º Indicar a Comissão Permanente de Licitação do CONIMS, constituindo-a das pessoas abaixo relacionadas:

Membro	Nº. do CPF	Cargo
Cacilda Aparecida Santos	033.437.559 (...)	Presidente
Sandra Fim	903.809.599 (...)	Vice-Presidente
Marlusa Picinin Moraes	840.053.869 (...)	Secretária
Sibele Maria Piazza Inocencio	554.008.849 (...)	Membro

Art. 2.º A Comissão designada poderá convocar a qualquer momento outros profissionais para compor a Comissão ou servirem de apoio/auxiliar a esta, em qualquer processo licitatório, desde que o objeto licitado exija.

Art. 3.º Revoga-se a formação da Comissão nomeada pela Resolução N.º 136/2016.

Art. 4.º Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Pato Branco/PR, 06 de março de 2017.



ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Folha: 1/1

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

000006
R

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
- NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
- Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nr. Processo Adm. / Ano: 69/2017
Data do Processo Adm.: 06/07/2017
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
Objeto do Processo Adm.: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA AREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS - COMSUS

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Cod Red.	Un Orç	Proj./Ativ	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Disponível	Valor Previsto
25	02.01	2.002	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.50.30.00.00	7.513.243,92	6.000,00
27	02.01	2.002	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.50.30.00.00	477.667,47	40.000,00
50	02.01	2.002	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.50.30.00.00	-115.000,00	50.000,00
					Total Previsto:	96.000,00

					Total Geral:	96.000,00
--	--	--	--	--	---------------------	------------------

Pato Branco, Em 06/07/2017


Genezi Rodrigues Chaves

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Folha: 1/1

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

000007
(Handwritten mark)

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- [] - HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
- [] - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
- [] - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

Processo Administrativo:	69/2017
Número Processo / Ano:	69/2017
Data do Processo:	06/07/2017
Modalidade:	Inexigibilidade de Licitação
Objeto do Processo:	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA AREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS - COMSUS

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Dotação	Valor Previsto
25	02.01	2.002	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.50.30.00.00	7.513.243,92	6.000,00
27	02.01	2.002	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.50.30.00.00	477.667,47	40.000,00
50	02.01	2.002	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.50.30.00.00	-115.000,00	50.000,00
					Total Previsto:	96.000,00
					Total Geral:	96.000,00

Pato Branco, Em 06/07/2017

(Handwritten signature)

Geneci Rodrigues Chaves

700008
P

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL Nr. 517

Data da Inscrição: 08/06/2015

Data da Renovação: 06/07/2017

Válido Até: 06/07/2018

DADOS GERAIS:

Razão Social: S. N. Ehrlich - Serviços Medicos Data do Cadastro: 08/06/2015
Código: 1499 Ativ.Econ.: Tipo de Empresa:
Endereço: Rua Bogumil Radomski, 58, casa 04
Bairro: VISTA ALEGRE e-mail: sammy@bol.com.br
Cidade: Curitiba Estado: PR País: Brasil
C.E.P.: 82100-020 Telefone: Fax:
CNPJ: 22.488.576/0001-82 Inscr. Estadual: Inscr. Municipal:
Responsável: Sammy Nicolas Erlich Identificação:

Capital Social: Faturamento Mensal: Qtde Funcion.:
Área Disponível: Área Construída:

Sócios Diretores:

Principais Clientes:

Principais Fornecedores:

Outras Informações:

RAMO DE ATIVIDADE:

Código do Ramo	Descrição do Ramo de Atividade
----------------	--------------------------------

DOCUMENTAÇÃO:

Descrição do Documento	Nr. do documento	Data Emissão	Data Validade
ALVARA DE LOCALIZACAO E FUNCIONAMENTO	1.224.775	20/05/2015	
BALANÇO PATRIMONIAL	s/n	30/12/2016	30/04/2018
C.N.P.J.	22.488.576/0001-88	15/05/2015	
CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS	FF14.87A3.6EE5.DCED	09/05/2017	05/11/2017
CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS	016276324-65	09/05/2017	06/09/2017
CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS	137542/2017	09/05/2017	05/09/2017
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	131181759/2017	20/06/2017	16/12/2017
CERTIFICADO NEGATIVA DE FALENCIA OU CONCORDATA	s/n	09/05/2017	09/11/2017

Este Certificado obedece o estipulado na Lei 8.666 de 21/06/1993 e atualizações e normas da CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE, e poderá necessitar de documentação complementar conforme solicitado no edital.

Pato Branco, 6 de Julho de 2017

Ivan Regis Ziem

000009

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL Nr. 517

Descrição do Documento	Nr. do documento	Data Emissão	Data Validade
CONTRATO SOCIAL	41107919340	07/05/2015	
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE	S/N	20/06/2017	20/06/2018
DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE	S/N	20/06/2017	20/06/2018
F.G.T.S	2017062207142325714509	22/06/2017	21/07/2017
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL	s/n	09/05/2017	09/11/2017

Este Certificado obedece o estipulado na Lei 8.666 de 21/06/1993 e atualizações e normas da CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE, e poderá necessitar de documentação complementar conforme solicitado no edital.

Pato Branco, 6 de Julho de 2017


Ivan Regis Ziem

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde
Setor de Licitações e Contratos
Pato Branco - PR

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS divulgado pelo **Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS**, nos termos do presente Edital.

Nome: S N EHRlich SERVIÇOS MEDICOS MEI

Telefone: 41 98535-8078

e-mail: SAMMY@BOL.COM.BR

Endereço Comercial: RUA BOGUMIL RADOMSKI, 343 SOBRADO 4

CEP: 82100-020

Cidade: CURITIBA

Estado: PARANA

C.N.P.J: 22.488.576/0001-82

Estadual:

Inscr. Municipal

Banco BANCO DO BRASIL Ag: 842-7 Conta Corrente n.º 23295-5

Profissional que executará os serviços: DR. SAMMY NICOLAS EHRlich

Nº do conselho da categoria do profissional que executará os serviços: Procedimentos
(relacionar os itens de acordo com a Tabela-código e descrição)

Código

Descrição

CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA -
PEDIATRIA 08 HORAS SEMANAIS - (25) CONSULTAS
P/SEMANA

301010072

Horários e dias que o prestador disponibilizará para o atendimento aos serviços credenciados

4ª FEIRA 13:00 - 17:00, 5ª FEIRA DAS 07:00 - 11:00

Local(is) onde será(ão) executado(s) o(s) serviço(s): CRE - PATO BRANCO

PATO BRANCO, 20 de JUNHO de 2017.

Dr. Sammy N. Ehrlich
Pediatría - Perinatología
CRM PR 23419 / SP 123041

(assinatura do representante legal)

S. N. EHRlich SERVIÇOS MÉDICOS
CNPJ 22.488.576/0001-82

Credenciamento pediatra.

De: "Sammy Ehrlich" <sammy_md@icloud.com> para mim - 07/07/2017 09:15

000010



Bom dia,

Gostaria de confirmar o recebimento do requerimento de credenciamento e solicitar uma pequena alteração na grade horária: onde se le 5a feira 7:00-11:00 por favor alterar para 3a feira 7:00-11:00.

É possível fazer essa alteração sem enviar novo requerimento?

Obrigado!

Att.

Sammy Ehrlich

000011
B

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE


Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde

Setor de Licitações e Contratos

Pato Branco – PR

O interessado abaixo qualificado DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de representante legal e solicitante de cadastramento na área de saúde, que a (razão social da empresa interessada) não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas.

Pato Branco, 20/06/2017


(assinatura do representante legal)

Dr. Sammy N. Ehrlich
Pediatria - Perinatologia
CRM PR 23419 / SP 123844

S. N. EHRlich SERVIÇOS MÉDICOS
CNPJ 22.488.576/0001-82

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaramos, para fins de participação no Chamamento Público:

a) A inexistência de fato impeditivo à habilitação nos termos do Art. 32 § 2.º da Lei n.º 8.666/93 e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas. Comprometemo-nos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do CONIMS qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;

b) Aceitar expressamente todas as condições fixadas nos documentos de licitação, e, eventualmente, em seus anexos e suplementos, no que não conflitem com a legislação em vigor;

c) Termos cumpridos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

d) Nos submetemos a qualquer decisão que o CONIMS venha a tomar na escolha da proposta vencedora, obedecidos os critérios estabelecidos na licitação em curso, reconhecendo ainda que não teremos direitos a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Pregão

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

PATO BRANCO, 20/06/2017

S. N. EHRlich SERVIÇOS MÉDICOS
CNPJ 22.488.576/0001-82

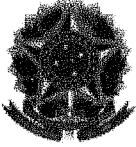

(assinatura do representante legal)

Dr. Sammy N. Ehrlich
Pediatría - Perinatología
CRM PR 23419 / SP 123844

000013
80

PartiBRASIL

Acesso à informação



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: S.N EHRLICH - SERVICOS MEDICOS - ME
CNPJ: 22.488.576/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

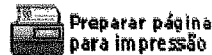
Emitida às 14:12:02 do dia 09/05/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/11/2017.

Código de controle da certidão: **FF14.87A3.6EE5.DCED**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



IMPRIMIR

VOLTAR

000014



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22488576/0001-82
Razão Social: S N EHRlich SERVICOS MEDICOS ME
Nome Fantasia: S N EHRlich SERVICOS MEDICOS
Endereço: R BOGUMIL RADOMSKI 58 CASA 4 / VISTA ALEGRE / CURITIBA / PR / 82100-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

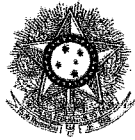
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/06/2017 a 21/07/2017

Certificação Número: 2017062207142325714509

Informação obtida em 06/07/2017, às 09:30:44.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



000015

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: S.N EHRlich - SERVICOS MEDICOS - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 22.488.576/0001-82
Certidão nº: 131181759/2017
Expedição: 20/06/2017, às 11:22:32
Validade: 16/12/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **S.N EHRlich - SERVICOS MEDICOS - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.488.576/0001-82**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

DECLARAÇÃO DE EMPREGO

Eu, Sammy Nicolas Ehrlich apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc...

1. Nome das entidades empregadoras:

- a) Prefeitura Municipal de Chopinzinho - PR
- b) Prefeitura Municipal de Sulina -PR

2. Natureza das atividades que exerce:

- a) Médico pediatra
- b) Médico pediatra

3. Horários ou compromissos de trabalho:

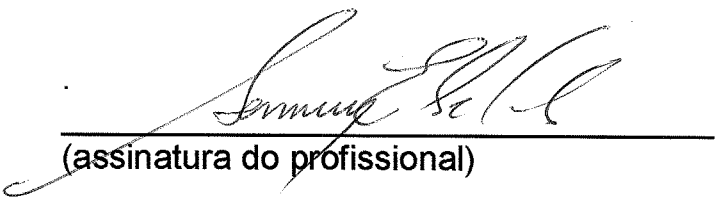
- a) 15 hrs semanais (4as 5as e 6as feiras)
- b) 6 hrs semanais (3ª feira)

4. Locais de trabalho:

- a) Município de Chopinzinho- PR
- b) Município de Sulina- PR

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

Pato Branco, 20/06/2017


(assinatura do profissional)

S. N. EHRlich SERVIÇOS MÉDICOS
CNPJ 22.488.576/0001-82
Dr. Sammy N. Ehrlich
Pediatra - Perinatologia
CRM PR 23419 / SP 123044

000017
80

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
RG: 7.356.963-0



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 7.356.963-0 DATA DE EXPEDIÇÃO: 13/07/2015


NOME: **SAMMY NICOLAS EHRlich**

FILIAÇÃO: LEOPOLDO EHRlich
CAMPOLINA IVONE EHRlich

NATURALIDADE: CAXIAS DO SUL/RS DATA DE NASCIMENTO: 04/12/1960

DOC. ORIGEM: COMARCA=CAXIAS DO SUL/RS, 1 ZONA
C.NASC=17551, LIVRO=20A, FOLHA=85

CURITIBA/PR



ALCINAR DE ALMEIDA GARRETT
DIRETOR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/63

PROIBIDO PLASTIFICAR

000017
R

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DO PARANA
RG: 7.356.963-0



POLEGAR DIREITO

Sammy Ehrlich
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 7.356.963-0 DATA DE EXPEDICAO: 13/07/2015

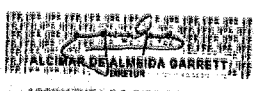
NOME: SAMMY NICOLAS EHRlich

FILIAAO: LEOPOLDO EHRlich
CAMPOLINA IVONE EHRlich

NATURALIDADE: CAXIAS DO SUL/RS DATA DE NASCIMENTO: 04/12/1980

DOC. ORIGEM: COMARCA=CAXIAS DO SUL/RS, 1 ZONA
C.NASC=17551, LIVRO=20A, FOLHA=85

CURITIBA/PR



ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/03

PROIBIDO PLASTIFICAR

000018



Scanned by CamScanner

000019
P

CPF
034.071.179-57

RG / ÓRGÃO EMISSOR
7.356.963 0/SSP-PR

TÍTULO DE ELEITOR
00072901110604

SEÇÃO
480

ZONA
001

DATA DE NASCIMENTO
04/12/1980

NATURALIDADE
CAXIAS DO SUL-RS

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
CURITIBA, 10/03/2015

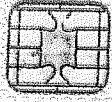

0154071



ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DO PARANÁ
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO



NOME
SAMMY NICOLAS EHRlich


CRM / UF
023419/PR

FILIAÇÃO
LEOPOLDO EHRlich
CAMPOLINA IVONE EHRlich

DATA DE INSCRIÇÃO VIA
23/02/2015 1



ASSINATURA DO PORTADOR



Scanned by CamScanner

Scanned by CamScanner



000020
Ⓟ

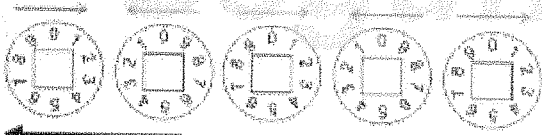
www.copel.com

Sem luz? Envie um SMS gratis para - 28593

LEGISLAÇÃO DO SETOR ELÉTRICO

As informações sobre as condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e tributos encontram-se à disposição dos consumidores, para consulta, nas agências de atendimento Copel ou no site www.copel.com

EM CASO DE DÚVIDAS ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR



Copel: 0800 51 09 118
e-mail: copel@copel.com
site: www.copel.com
Ouvidoria Copel: 0800 64 70 806
e-mail: ouvidoria@copel.com

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL: 167 -
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis

Ho medidor de potência está a
leitura da direita para a esquerda

DATA DA LEITURA / /



SAMMY NICOLAS EHRlich
R Bogumil Radomski, 343 - Md4
Vista Alegre
CEP: 82100-020 - Curitiba - PR

GRATIS
COMUNICAR PROBLEMAS
DE ENERGIA POR SMS
28593

ONDE PAGAR SUA CONTA DE LUZ

Em lojas credenciadas, como supermercados, farmácias, bancas conveniadas, supermercados, farmácias, entre outras. Consulte o local mais próximo para você em www.copel.com.
O modo mais rápido de pagar sua conta de luz é através a seguir.

SAMMY NICOLAS EHRlich
 R BOGUMIL RADOMSKI, 343 - MD4
 VISTA ALEGRE - CURITIBA - PR - CEP: 82100-020

 87690 01 002 731404
 CPF 034.071.179-57

Mês de referência
Maio/2017
Vencimento
15/06/2017
Nº de Identificação
62454374
VALOR A PAGAR
R\$ 17,70

000021

Responsabilidade da Manutenção de Ilumina Pública: Município 156

FAT-01-20174879789753-81

Informações Técnicas

N° Medidor: MD 0951243764 - TRIFASICO

Reside/Residencial

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio Diário	Data de Apresentação	Próxima Leitura Prevista
24/04/2017 50705	23/05/2017 50980	29 dias 275 kWh	1	275 kWh	9,48 kWh	06/06/2017	22/06/2017

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt. Pgto.	Valor
04/2017	275	15/05/2017	185,94
03/2017	259	26/04/2017	186,15
02/2017	276	13/03/2017	189,94
01/2017	219	13/02/2017	155,52
12/2016	265	13/01/2017	184,31
11/2016	316	26/12/2016	233,77
10/2016	250	14/11/2016	175,00
1/2016	409	26/10/2016	294,62
08/2016	242	13/09/2016	179,30
07/2016	242	24/08/2016	177,01
06/2016	340	25/07/2016	287,01
05/2016	219	13/06/2016	180,46

Valores Faturados
NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA N° 004.287.317- SÉRIE B

Emitida em 23/05/2017

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cál.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELÉTRICA CONSUMO	kWh	275	0,496768	137,36	171,36	29,00%
ENERGIA CONS. B. VERMELHA	kWh			12,66	12,66	29,00%
DEVOL. PAGA DUPLICIDADE.				-185,94		
JUROS CONTA ANTERIOR				0,51		
MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO				3,41		
MULTA SOBRE ILUMINACAO PUBLICA				0,30		
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO				15,40		

Indicadores de Qualidade

 Conjunto: MERCES
 Mês Ref.: 03/2017

	DIC	FIC	DMC	DICRI	EUSD (R\$)
Realizado:	0,00	0,00	0,00	-	49,23
Limite Mensal:	4,59	3,11	2,52	12,22	
Limite Trimestral:	9,19	6,22	-	-	
Limite Anual:	18,38	12,45	-	-	

Tensão Contratada: 127/220 volts

Limite Adequado Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMC e DICRI definidos pela ANEEL, resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento. É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
184,02	53,36	17,70

Composição dos Valores

Distribuição	36,29
Enc. Setoriais	13,28
Energia	67,57
Transmissão	2,89
Tributos	64,19
Total	184,02

Reservado ao Fisco
08AB.0A49.5B26.62B6.A5BE.7ABD.862E.D6AB
CONSUMO ESTIMADO CONF. ART 87 REN ANEEL 414/10 - PORTA/PORTÃO FECHADO

Em atendimento à Lei 12.001/2009, a Copel Distribuição S.A. declara, pela presente, que as faturas de energia elétrica desta unidade consumidora e de sua responsabilidade, vencidas em 2016, encontram-se devidamente quibadas. Esta declaração substitui os comprovantes de pagamento das faturas vencidas em 2016, salvo aqueles contestados judicialmente e os derivados de dívidas não faturadas.

É OBRIGACÃO MANTER LÍMPE O ACESSO À LEITURA, SUJEITO À SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO INCLUSIVE NA FATURA PIS/PASEP E COFINS R\$8,90 CONFORME RES. ANEEL 130/2009. A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações. A PARTIR DE 01/05/2017 - PIS/PASEP 1,07% e COFINS 4,93%. Períodos Band. Tarif.: Vermelha: 25/04-23/05

Aviso de Vencimento

 IDENTIFICAÇÃO
 62454374

 Mês
 05/2017

Autenticação Mecânica

 Vencimento
 15/06/2017

 Valor a Pagar
 17,70

8363000000 4 1770011000 2 00101020174 5 87978975381 8



República Federativa do Brasil
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Diploma de Médico

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina, em 13 de julho de 2006, confere o título de Médico a **Sammy Nicolas Ehrlich**, brasileiro, natural do Estado do Rio Grande do Sul, nascido a 04 de dezembro de 1980, portador da Carteira de Identidade n.º 7.356.963-0, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Sammy Ehrlich
Sammy Nicolas Ehrlich
Diplomado

Curitiba, 13 de julho de 2006.

Carlos Augusto Moreira Júnior
Prof. Dr. Carlos Augusto Moreira Júnior
Reitor

Cartório Mercês
ANDRÉA BORDIN JACOB - Tabela II
Av. Manoel Ribas, 1395 - F.: 3335-9119

JUNTA 20 JUN. 2017 PARANÁ

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório, nesta data.



000022



CERTIFICADO

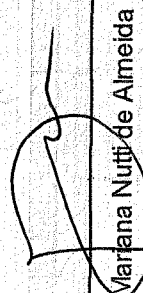
O Instituto da Criança do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo em parceria com o CAEPP – Centro de Apoio ao Ensino e Pesquisa em Pediatria, nos termos da Deliberação do Conselho Estadual de Educação – CEE nº 01/2000 e da Portaria Interministerial nº 2400 de 02/10/2007, em vigor certificam que:


Sammy Nicolas Ehrlich

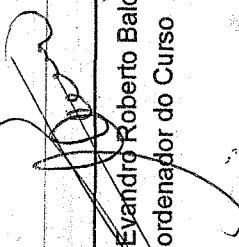
CPF: 3407117957

Concluiu o *Programa de Especialização em Pediatria Clínica*, realizado no Instituto da Criança do Hospital das Clínicas da FMUSP, no período de 22/10/2010 a 25/11/2012, com carga horária de 420 horas.

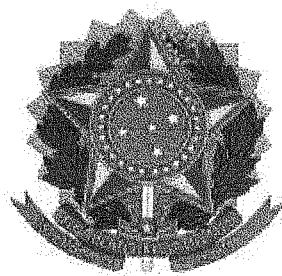
São Paulo, 17 de setembro de 2014.


Dra. Mariana Nutti de Almeida Cordon
Diretora Executiva
Instituto da Criança do HCFMUSP


Profa. Dra. Maria Esther Jurfest Rivero Cecon
Diretora Executiva - CAEPP


Prof. Dr. Evandro Roberto Baldacci
Coordenador do Curso

0000233



000024
D

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Declaração de Inscrição

Declaramos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **SAMMY NICOLAS EHRlich**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **23419** desde **29/02/2016**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Declaração tem validade até o dia 20/09/2017.

Chave de validação **699b19f564377fb20d451179a270fb0cb3a48da4**

Emitida eletronicamente via internet em **20/06/2017**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
N.º 034/2017

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde**, entidade pública e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, situada à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Pato Branco - PR, vem justificar a Inexigibilidade de Licitação para credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais CONSUS, conforme segue **amparada pelo artigo 25, caput da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993**:

1. CONTRATADA

S N Ehrlich Serviços Médicos MEI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 22.488.576/0001-82 com sede na Rua Bogumil Radomski, 343, na cidade de Curitiba - PR, CEP 82.100-020, neste ato representado por Sammy Nicolas Ehrlich, portadora do RG n.º 7.356.963-0 SSP-RS e CPF n.º 034.071.179-57.

2. OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS AMBULATORIAIS - CONSUS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS, conforme segue:

3.

CÓDIGO	NOME	VALOR FIXO MENSAL
CONSULTAS ESPECIALIZADAS		
301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PEDIATRIA 08 HORAS SEMANAIS - (25) CONSULTAS P/SEMANA	R\$ 8.000,00

4. VALOR E ORÇAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários constantes na Tabela de Chamamento Público n.º 001/2017.

4.2. As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias previstas sob códigos n.º **02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00** - Fontes **1076, 1000, 1323 e 3323**.

Jouão

5. VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do Contrato será de 14 (quatorze) meses, contados a partir de sua assinatura, prazo suficiente para quitação dos pagamentos.

5.2. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantido os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

6. FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

6.2. Os serviços efetivamente prestados pela Contratada deverão ser apresentados, através da produção no Sistema, sendo que os pagamentos serão realizados até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal.

7. JUSTIFICATIVA

7.1. Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, *caput* da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 001/2017 promovido pelo CONIMS, publicada em 14 de junho de 2017.

Pato Branco, 06 de julho de 2017


Cacilda Aparecida dos Santos
Presidente da Comissão de Licitação.

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

000027

Processo Administrativo: 69/2017
Processo de Licitação: 69/2017
Data do Processo: 06/07/2017

Folha: 1/1

ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO

OBJETO DA LICITAÇÃO:

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA AREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS - COMSUS

Ao(s) 6 de Julho de 2017, às 15:00 horas, na sede da(o) CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Ato de Consórcio nº 042/2017, para analisarem as documentações e as propostas recebidas ref. ao Processo Licitatório nº 69/2017, Licitação nº 34/2017 - IL, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

Após análise, a comissão emitiu o seguinte parecer:

Parecer da Comissão:

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 001/2017 promovido pelo CONIMS, publicada em 14 de junho de 2017.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Pato Branco, 6 de Julho de 2017

COMISSÃO:

Cacilda Aparecida Santos *Cacilda Santos* - Presidente da Comissão de Licitação
Sandra Fim *Sandra Fim* - Vice - Presidente
Marlusa Picinin Moraes *Marlusa Picinin Moraes* - Secretária
Sibele Maria Piazza Inocencio *Sibele Maria Piazza Inocencio* - Membro

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO INICIAL nº 125/2017
PROCESSO 069/2017 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2017

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de médicos ambulatoriais – COMSUS.

II – DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, onde o mesmo requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de **S.N. Ehrlich Serviços Médicos – ME**.

III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação nº 034/2017, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de médicos ambulatoriais – COMSUS.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação de materiais e/ou execução de obras/serviços – fl. 02.
- 02) Solicitação de Abertura de Licitação – fl. 03.



- 03) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fl. 04.
- 04) Ato do Gestor – fl. 05
- 05) Parecer Contábil – fls. 06/07.
- 06) Certificado de registro cadastral nº 517 - fls. 08/24.
- 07) Justificativa de Inexigibilidade nº 034 – fls 25/26.
- 08) Ata de Reunião de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório – fl 27.

É o relatório.

IV– DO PARECER

Os autos vieram à análise desse órgão jurídico com vistas ao exame da regularidade do ato de inexigibilidade de licitação.

Oportuno ressaltar, inicialmente, que o presente exame jurídico considera exclusivamente os elementos constantes nos autos do processo administrativo em análise, e tem natureza estritamente jurídica, sem imiscuir-se na conveniência e na oportunidade dos atos administrativos praticados pelo CONIMS.

O presente processo administrativo trata de Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de médicos ambulatoriais – COMSUS, que foi objeto do Chamamento Público nº 001/2017.

Cumpra analisar primeiramente os aspectos de legalidade que autorizam a presente inexigibilidade. Vejamos:

A realização de licitação é regra para a Administração Pública. Contudo, a Lei nº 8.666/93, prevê exceções à regra geral, permitindo a contratação direta mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação. Esta disposição encontra-se consagrada no art. 25 da lei 8.666/93:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial: (grifos nossos).*

A doutrina pátria também trata dos casos em que a lei autoriza a inexigibilidade da licitação, vejamos o posicionamento José Maria Pinheiro Madeira e Cleyson de Moraes Mello:



“A licitação está sujeita a outros fatores que não exclusivamente a vontade estatal. O contrato administrativo caracteriza uma vontade correspondente da Administração Pública e do Setor Privado. A partir do ato convocatório a Administração pública sai de ação e espera de receber opções da iniciativa privada, para que possa, deste modo, escolher a alternativa que melhor atenda ao interesse público.

A licitação é inviável quando:

- não há correspondência entre o interesse público e o interesse privado;*
- não há mais de uma alternativa que atenda o objeto contratual pretendido pela Administração;*
- **houver contratação por todos, uma das formas de pré-qualificação.***
(Madeira, José Maria Pinheiro – Lei n. 8.666/93/José Maria Pinheiro Madeira, Cleyson de Moraes Mello. – Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 214, pg.551)”.(grifos nossos)

Consoante demonstrado na doutrina acima nota-se que é perfeitamente cabível no processo em análise a inexigibilidade de licitação, pois o credenciamento é sua hipótese autorizadora.

No âmbito do Estado do Paraná, o credenciamento é regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007, que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios, nos seguintes termos:

“Do Credenciamento

Art. 24. *Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias úteis.*

Parágrafo único. *A Administração Estadual poderá adotar o credenciamento para situações em que o mesmo objeto possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados.*

Art. 25. *O processo de credenciamento deve ser autorizado pela autoridade competente, ser processado mediante a elaboração de edital pelo órgão público interessado e atender aos seguintes requisitos:*

I - explicitação do objeto a ser contratado;



- II - fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;
 - III - possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica;
 - IV - manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;
 - V - rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado;
 - VI - vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;
 - VII - estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
 - VIII - possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo;
 - IX - previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.
- § 1º. A convocação dos interessados deverá ser feita mediante publicação na forma do §1º do art.26.
- § 2º. O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela Administração, a qual pode utilizar-se de tabelas de referência.”

Sobre o tema, leciona Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

*“Se a administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação. **É a figura do credenciamento, que o Tribunal de Contas vem recomendando para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento.** (Jacoby Fernandes, Jorge Ulisses. Licitação e Contatos administrativos e outras normas pertinentes. 13.ed. Belo horizonte: Fórum, 2012, p.44).(grifos nossos).*

Nesse mesmo sentido, cumpre destacar decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União prolatada no processo 016.171/94:

“Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93.” (Decisão nº 104/1995 – Plenário) (grifos nossos).

Portanto, o credenciamento constitui fundamento autorizador da inexigibilidade, frente à inviabilidade de competição para a contratação de todos os interessados que preencham as condições do chamamento.

Conclui-se, assim, que é perfeitamente possível no caso em análise a inexigibilidade de licitação.

O cumprimento das exigências constantes do respectivo Chamamento Público e de habilitação da Empresa e dos médicos que irão desempenhar as atividades ora contratadas é de incumbência do órgão solicitante.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, esse parecerista se manifesta pelo prosseguimento do feito, desde que observada as vedações constantes no artigo 9º da Lei 8.666/93, com o credenciamento/contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa habilitada, conforme justificativa de fls. 25/26.

Pato Branco, 07 de Julho de 2017.



Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 34/2017 - IL

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

000033
D

Processo Nr.: 69/2017
Data: 06/07/2017

Folha: 1/2

Fornecedor: S. N. Ehrlich - Serviços Medicos
Endereço: Rua Bogumil Radomski, 58, casa 04
Cidade: Curitiba - PR
CNPJ: 22.488.576/0001-82

Código: 1499

Inscrição Estadual:

Objeto da Compra: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA AREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
AMBULATORIAIS - COMSUS

ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação
1	12,00	UND	0301010072 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PEDIATRIA (4 HORAS SEMANAIS) (12-01-9843)

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 25 da Lei 8.666/93 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

CAPUT - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n. ° 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n. ° 001/2017 promovido pelo CONIMS, publicada em 14 de junho de 2017.

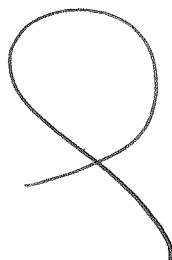
RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

As proponentes interessadas atenderam todas as exigências estabelecida no Edital do processo de Chamamento Público n. ° 001/2017.

Pato Branco, 6 de Julho de 2017



Ivan Regis Ziem



ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 34/2017 - IL

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

000034
(Handwritten mark)

Processo Nr.: 69/2017
Data: 06/07/2017

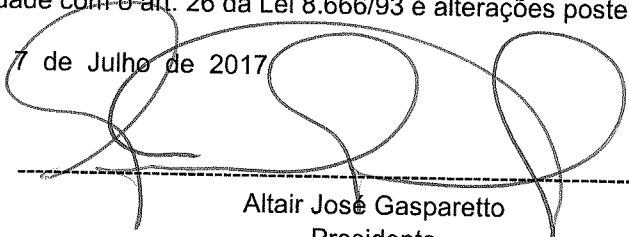
Folha: 2/2

07/07/2017

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

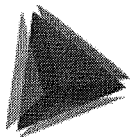
Pato Branco, 7 de Julho de 2017



Altair José Gasparetto
Presidente

Valor da Despesa: 96.000,00 (noventa e seis mil reais)

Pagamento.....: Até o dia 30 posterior a NF

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ000035
R

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor			
Tipo documento	CNPJ		
Número documento	22488576000182		
Nome	S N EHRlich - SERVICOS MEDICOS - MEI		
Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO nº 125/2017
PROCESSO 069/2017 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2017

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de médicos ambulatoriais – COMSUS.

II – DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo setor de Licitação, onde o mesmo requer a elaboração de parecer jurídico final no processo de inexigibilidade de licitação nº 034/2017 com o intuito de homologação do certame.

III- RELATÓRIO

Para exame e parecer dessa Assessoria Jurídica, o setor de Licitações, encaminhou o processo de inexigibilidade 034/2017, que versa sobre o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de médicos ambulatoriais – COMSUS, visando à contratação de **S.N. Ehrlich Serviços Médicos – ME**.

O consulente requer manifestação jurídica acerca da regularidade do processo de inexigibilidade, com o fim de homologação do certame.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação de materiais e/ou execução de obras/serviços – fl. 02.
- 02) Solicitação de Abertura de Licitação – fl. 03.
- 03) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fl. 04.
- 04) Ato do Gestor – fl. 05

- 05) Parecer Contábil – fls. 06/07.
- 06) Certificado de registro cadastral nº 517 - fls. 08/24.
- 07) Justificativa de Inexigibilidade nº 034– fls 25/26.
- 08) Ata de Reunião de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório – fl 27.

IV– DO PARECER

Cumpra-se destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei (Lei 8.666/93) e o edital.

Dessa forma, concluindo-se pela homologação da presente inexigibilidade, esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência e oportunidade da homologação.

No mérito, houve a escolha pela inexigibilidade de licitação, sendo usado o credenciamento, o qual é hipótese autorizadora da inexigibilidade, obedecendo assim, nesse ponto, os aspectos da legalidade.

No que tange as exigências legais para a contratação essas também foram observadas regularmente. Após, a análise dos presentes autos de inexigibilidade, observa-se também, que a documentação está em ordem e que as disposições legais previstas para a inexigibilidade foram cumpridas e que a proposta é vantajosa para o CONIMS.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, este procurador se manifesta, no que tange ao plano de legalidade, pelo prosseguimento do feito, desde que observadas às determinações legais pertinentes, em especial a vedação constante no artigo 9º, da Lei 8.666/93, com o credenciamento/contratação, e, caso a autoridade competente entender conveniente, pode homologar o presente credenciamento.

Pato Branco, 07 de Julho de 2017.


Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

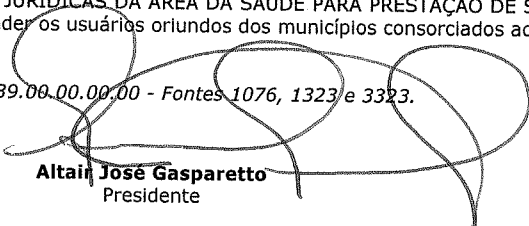
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2017

Nos fundamentado art. 25, "caput" da Lei de Licitações, **RATIFICO** a PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visando O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA AREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS-CONUS, destinados a atender os usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS, conforme segue:

Valor Global: 96.000,00

Dotação: 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fontes 1076, 1323 e 3323.

Data: 10/07/2017.



Altair José Gasparetto
Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Presidente, Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 69/2017
- b) Licitação Nr.: 34/2017-IL
- c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
- d) Data Homologação: 07/07/2017
- e) Data da Adjudicação: Sequência: 0

f) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA AREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS - COMSUS

g) Fornecedores e Itens Vencedores:
- 001499 - S. N. Ehrlich - Serviços Medicos

Qtd de Itens

Total dos Itens

1

96.000,00

1

96.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Dotação(ões): 2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 (25), 2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 (27), 2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 (50)

Altair José Gasparetto

000039

(46) 3313 - 3550
(46) 3313 - 3586

ESTAMOS AQUI PARA AJUDÁ-LO A MUDAR, JUNTOS MOLDAREMOS O FUTURO.



WEBMAIL
ACESSAR E-MAIL



INÍCIO

CONIMS

SERVIÇOS

SELEÇÃO PÚBLICA

LICITAÇÕES

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

CONTATOS

VOLTAR

Inexigibilidade de Licitação 034/2017

↳ Credenciamento de pessoas jurídicas da área da saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais-coni-us.

000041
[Handwritten signature]



RATIFICAÇÃO

10/07/2017

DOWNLOAD



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

10/07/2017

DOWNLOAD

◀ 1 / 1 ▶

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

End: Rua Afonso Pena, 1902, Bairro: Anchieta - Cep: 85.501-530
Tel: (46) 3313-3550 - Fax: (46)3313-3586
E-mail: conims@conims.com.br
Pato Branco - Paraná - Brasil



© 2015 por Consórcio Intermunicipal de Saúde. Digitalizado e arquivado por ParanáWeb.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2017**

Nos fundamentado art. 25, "caput" da Lei de Licitações, **RATIFICO** a PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visando O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS-CONUS, destinados a atender os usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS, conforme segue:
Valor Global: 96.000,00

Dotação:

02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fontes 1076, 1323 e 3323.

Data: 10/07/2017.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:54C82D1A

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE
PROCESSO LICITATÓRIO**

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 00.136.858/0001-88	Nr.: 34/2017 - IL
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530	Processo Administrativo: 69/2017
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR	Processo de Licitação: 69/2017
	Data do Processo: 06/07/2017

O(a) Presidente, Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a lista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:	69/2017
b) Licitação Nr.:	34/2017-IL
c) Modalidade:	Inexigibilidade de Licitação
d) Data Homologação:	07/07/2017
e) Data da Adjudicação:	Seqüência: 0
f) Objeto da Licitação	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DAAREADE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS - COMSUS

(em Reais R\$)		
g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Qtde de Itens	Total dos Itens
- 001499 - S. N. Ehrlich - Serviços Medicos	1	96.000,00
	1	96.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões):

2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 (25),

2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 (27),

2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 (50)

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:FCE5F833

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA - 395-2017 - DIÁRIAS LUIZ SERGIO FERREIRA**

PORTARIA Nº 395/2017

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis nº 3.571/2016, 3.586/2015 e Decreto nº 471/2016,
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Luiz Sergio Ferreira, CPF nº 577.620.079-20, 1 (uma) diária de viagem, com pernoite, com saída no dia 04 de julho de 2017 e retorno dia 05 de julho de 2017, Curitiba PR, a serviço da Administração Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04 DE JULHO DE 2017.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

000042

Publicado por:
Jakeline Aparecida da Silva Caldato
Código Identificador:72DB7A10

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE REVOGAÇÃO CONC. 1-2017**

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Referência:

Processo Administrativo Licitatório - nº 64/2017

Edital de Concorrência nº 1/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, VEICULAÇÃO, CONTROLE E ACOMPANHAMENTOS DE PEÇAS E CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR.

O Prefeito do Município de Chopinzinho-PR, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como:

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, *caput*, da Lei Federal 8.666/93.

Considerando o disposto na Súmula nº 473, do Supremo Tribunal Federal.

Considerando a verificação de existência de vício de origem no referido Edital de Concorrência.

Considerando o interesse público decorrente deste fato superveniente.

DECIDE:

Tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, **REVOGAR** o certame licitatório acima referenciado.

Determino à Comissão Permanente de Licitações, que elabore nova minuta de Edital, encaminhando-o para a Procuradoria Municipal para análise e emissão de Parecer Jurídico de Mérito.

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para o contraditório e ampla defesa.

Publique-se.

Chopinzinho, 04 de julho de 2017.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:6F4A6B11

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO EDITAL PP Nº 57-2017- PNEUS**

RETIFICAÇÃO DE EDITAL

REFERÊNCIA: PREGÃO Presencial nº 57/2017

OBJETO: PNEUS NOVOS PARA MÁQUINAS E VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

O Município de Chopinzinho – PR instaurou o Procedimento Licitatório acima referenciado e em função dos questionamentos promovidos por Empresas interessadas em participar do Certame, e com o objetivo da ampliação da disputa, exara e torna pública a presente **RETIFICAÇÃO:**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Nº 090/2017

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, estabelecida à Rua Afonso Pena, nº 1902, inscrita no C.N.P.J. nº 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco, PR, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Altair José Gasparetto.

CONTRATADA: S N Ehrlich Serviços Médicos MEI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 22.488.576/0001-82 com sede na Rua Bogumil Radomski 343, sobrado 4, na cidade de Curitiba - PR, CEP 82.100-020, neste ato representado por Sammy Nicolas Ehrlich, portadora do RG n.º 7.356.963-0 SSP-PR e CPF n.º 034.071.179-57.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo n.º 069/2017, Inexigibilidade de Licitação n.º 034/2017, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público n.º 001/2017 para Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área de Saúde e em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93, suas alterações, Lei n.º 8.080/90, Lei Estadual n.º 15.608/07, Portaria n.º 1.286/93 e Portaria n.º 1.034/10 do Ministério da Saúde e respectivas alterações, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS.

1.2. Os serviços inerentes ao objeto estão discriminados no anexo I, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO

2.1. A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados à Contratante.

2.2. Alinhar o modelo de atendimento de acordo com as redes de atenção à saúde da criança - Intermediária de Alto Risco; Rede de Atenção à Saúde do Idoso; Rede de

Atenção à Saúde Mental; Rede de Atenção ao Hipertenso e Diabético; Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência.

- 2.3.** Os atendimentos deverão seguir os parâmetros das linhas guias de atendimento preconizado pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA, de forma que integrem a atenção primária, secundária e terciária, preenchendo vazios assistenciais.
- 2.4.** A Contratada executará os serviços de consultas médicas em atenção especializada na área de pediatria, no ambulatório do CONIMS situado na Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, nas terças-feiras das 7:00 as 11:00 e quartas-feiras das 07:00 as 11:00, **sendo 08 (oito) horas semanais – 25 (vinte e cinco) atendimentos/consultas semanais.**
- 2.5.** A Contratante poderá fiscalizar a execução dos serviços contratados em qualquer tempo.
- 2.6.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará a profissional Sammy Nicolas Ehrlich, inscrito no CRM-PR 23419, para execução dos serviços.
- 2.7.** O fornecimento de equipamentos, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços na sede do CONIMS é de responsabilidade da Contratante.
- 2.8.** Para os atendimentos nas unidades da Contratante serão fornecidos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pela Contratada, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.
- 2.9.** Em caso de não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's a contratada fica sujeita as penalidades legais do Item 16 e subitens do edital.
- 2.10.** Caso se verifiquem defeitos nos equipamentos decorrentes de má utilização ou se constate desperdícios dos materiais e/ou insumos ambulatoriais cedidos pela Contratante à Contratada, poderá a Contratante solicitar ressarcimento mediante processo administrativo a ser aberto e comunicado por escrito, cabendo a Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 2.11.** Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior e vai até 24 (vinte e quatro) do mês relativo a competência.
- 2.12.** Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com a Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.
- 2.13.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício

de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

2.14. A Contratada deverá possuir cadastro de assinatura eletrônica criptografada.

2.15. Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou cirurgias.

2.16. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).

2.17. Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, deverá comunicar a Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do procedimento, via ofício ou e-mail, para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para o atendimento e finalização do tratamento.

CLAUSULA TERCEIRA - CONSULTAS ESPECIALIZADAS

3.1. Somente serão aceitas guia de referência/contra referência ou ficha de reconsulta autorizada, contendo, carimbo e rubrica do funcionário do município origem.

3.2. O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido na cláusula sexta e, conseqüentemente, o contido na cláusula sétima do presente instrumento.

3.3. As guias de referência/contra referência e fichas de reconsulta deverão ser entregues diariamente a funcionário da Contratante. No caso dos atendimentos serem prestados em município divergente da Contratante, os documentos deverá ser encaminhado semanalmente através do serviço de correio ou outros.

3.4. As fichas de reconsultas terão validade de 15 (quinze) dias. Quando ocorrer o atendimento dentro do referido prazo, não haverá custo para a Contratante. Após decorrido o preconizado, tal atendimento será considerado como consulta normal e contará para efeito de faturamento e pagamento.

3.5. O parâmetro utilizado para solicitação de exames está condicionado a Portaria nº 1101/02.

CLAUSULA QUARTA - SISTEMA

4.1. O controle dos quantitativos de atendimentos realizados dentro do período é de responsabilidade única e exclusiva da Contratada, sendo que a Contratante disponibilizará o Sistema para processar a produção referente a competência, que ficará responsável pelo controle do saldo contratado, a qual deverá ser lançada e encaminhadas as guias de referência/contra referência, fichas de reconsulta, cabendo a Contratante apenas conferir as quantidades apresentadas no faturamento, sendo que as consultas só serão pagas se for emitida a contra referência pelo profissional.

4.2. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vetada a utilização que não seja para a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização.

CLÁUSULA QUINTA –LEGIBILIDADE

5.1. As prescrições médicas, solicitações de exames, contra referência e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.

5.2. O não cumprimento desta cláusula poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

CLÁUSULA SEXTA –VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do Contrato será de 14 (quatorze) meses, contados a partir de sua assinatura, prazo suficiente para quitação dos pagamentos.

6.2. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. A Contratante fica obrigada a:

7.1.1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada.

7.1.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.

7.1.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado.

7.1.4. Fiscalizar a realização do serviço contratado.

7.2. A Contratada fica obrigada a:

- 7.2.1.** Prestar os serviços na forma ajustada.
- 7.2.2.** Obedecer às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa.
- 7.2.3.** Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.
- 7.2.4.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- 7.2.5.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.
- 7.2.6.** A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.
- 7.2.7.** Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.
- 7.2.8.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.
- 7.2.9.** Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas.
- 7.2.10.** Alimentar o sistema, informando todos os dados necessários para processar o faturamento no período de 25 do mês anterior a 24 do mês relativo a competência.
- 7.2.11.** A Contratada deverá possuir cadastro de **assinatura eletrônica** criptografada.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

- 8.1.** Quando a Contratada não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:
- 8.1.1.** Advertência.
- 8.1.2.** Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor contratual quando:
- a)** Os serviços estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas.

b) Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal.

c) Pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, até o limite de 10 (dez) dias.

8.2. Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados, os quais serão mensurados caso a caso.

8.3. Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas, garantindo a esta o pleno direito de defesa.

8.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CONIMS, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

8.5. Impedimento de participar de licitações e contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.6. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONIMS e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

CLAUSULA NONA – RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO

9.1. DESCRENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

9.1.1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar requerimento de descredenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

9.1.2. A rescisão contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública.

9.2. DESCRENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

9.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e conseqüentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

9.2.1.1. Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer

indenização.

9.2.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;

9.2.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

9.2.1.4. Quando houver a existência de 3 (três) reclamações por escrito de pacientes e gestores municipais, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

9.2.1.5. Proceder eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

9.2.2. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, quando comprovada a conveniência para a Administração.

9.3. Em caso de rescisão contratual o pagamento final será realizado até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal mesmo que o encerramento da prestação do serviço se dê anterior a esta data.

CLÁUSULA DÉCIMA – VALOR

10.1. A Contratante pagará à Contratada os valores unitários constantes no Anexo I do presente instrumento.

10.2. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE QUALIDADE

11.1. A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

12.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

12.2. Os serviços efetivamente prestados pela Contratada deverão ser apresentados, através da produção no Sistema, sendo que os pagamentos serão realizados até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal.

12.3. Constatados erros, divergências ou outra causa nos documentos apresentados à cobrança pela Contratada, será o respectivo valor descontado da fatura apresentada para fins de análise e verificação, sendo que, depois de corrigidos os problemas, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

12.4. A iniciativa e encargo do cálculo da nota fiscal serão da Contratada, cabendo à Contratante apenas a verificação do resultado obtido.

12.5. A Contratada deverá manter-se regularizada, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, para que a Contratante, possa efetuar os devidos pagamentos. Caso a Contratada esteja em débito com tais entidades eventuais pagamentos ficarão retidos e a suspensão da prestação de serviços, até regularização. Constatada a irregularidade a Contrata será notificada para regularização e comunicada da retenção do pagamento e a suspensão dos serviços.

12.6. O pagamento será depositado diretamente na conta bancária da Contratada conforme dados fornecidos no ANEXO I do presente Edital.

12.7. O pagamento ficará retido no caso de descumprimento pela Contratada de qualquer disposição do edital ou do contrato e a suspensão dos serviços.

12.8. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REAJUSTE

13.1. Os valores contratados poderão ser reajustados, mediante prévia aprovação no Conselho Deliberativo do Consórcio.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

14.1. As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias previstas sob códigos n.º 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fontes 1076, 1323 e 3323.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

15.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão, transferência e/ou subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta e sétima do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AÇÕES JUDICIAIS

16.1. Qualquer ação judicial contra a CONTRATANTE oriunda de serviços prestados pela CONTRATADA, ou mesmo que venha a CONTRATANTE compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à CONTRATANTE todo e qualquer

valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

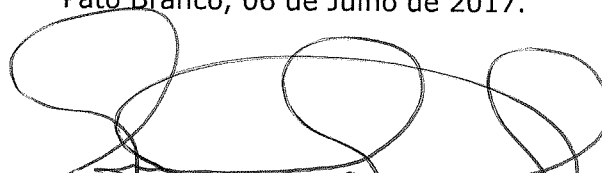
17.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco - PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco, 06 de Julho de 2017.




Sammy Nicolas Ehrlich
Contratada




Altair José Gasparetto
Contratante

Testemunhas:



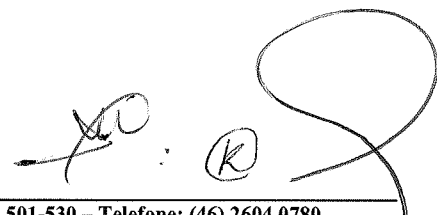
Katiuscia Aparecida Milani Albuquerque
CPF: 004.006.229-55



Samir Rodrigo Kalinoski
CPF: 840.003.849-53

ANEXO I

CÓDIGO	NOME	QTIDADE	VALOR FIXO MENSAL	VALOR TOTAL
301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PEDIATRIA 08 HORAS SEMANAIS - (25) CONSULTAS P/SEMANA	12	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00



Pato Branco/PR, 20 de junho de 2018.


Ofício nº 586/Lic

À
S N Ehrlich Serviços Médicos
Ilmo Sr. Sammy Nicolas Ehrlich

Vimos através deste, verificar a possibilidade da prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços n.º 090/2017, oriundo do Processo n.º 069/2017, Inexigibilidade de Licitação n.º 034/2017, firmado em 10 de julho de 2017, que tem por objeto – CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – PEDIATRIA 08 HORAS SEMANAIS.

Esperamos vosso manifesto com a maior brevidade possível, para que sejam tomadas as devidas providências.

Atenciosamente,



Cacilda Aparecida dos Santos
Pregoeiro



000054

②

ficio 586, ref. prorrogação dos Contrato 090/2017-CONIMS

De: LICITACAO | CONIMS

Para: sammy@bol.com.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: ficio 586, ref. prorrogação dos Contrato 090/2017-CONIMS

Enviada em: 20/06/2018 | 16:50

Recebida em: 20/06/2018 | 16:50

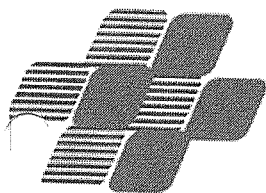
20180620154... .pdf 64.41 KB

Boa tarde

Segue em anexo Oficio 586, ref. prorrogação dos Contrato 090/2017, ficamos no aguardo do retorno o mais breve possível.

--

Atenciosamente,

**LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO****CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde**

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

www.conims.com.br

De: ricoh@ricoh.com.br

Enviada: 2018/06/20 16:45:45

Para: licitacao@conims.com.br

Assunto: Message from "licitacao"

This E-mail was sent from "licitacao" (Aficio MP 201).

Scan Date: 06.20.2018 15:41:21 (-0400)

Queries to: ricoh@ricoh.com.br

SNEHRLICH SERVIÇOS MEDICOS ME
CNPJ 22.488.576/0001-82
RUA BOGUMIL RADOMSKI 343 SOB4
CEP 82100-020 CURITIBA/PR



Ao Setor de Licitação – CONIMS – a/c Ilma Sra. Cacilda Aparecida dos Santos,

Na qualidade de representante legal da empresa SNEhrlich Serviços Medicos, eu Sammy Nicolas Ehrlich manifesto FAVORÁVEL a prorrogação do contrato de prestação de serviços n.o 090/2017, processo n.o 069/2017, inexigibilidade n.o 034/2017, firmado em 10 de julho de 2017, mantendo-se os termos.

Gentileza orientar quanto aos procedimentos para dar sequencia ao contrato e atendimento.

Atenciosamente,

Dr. Sammy N. Ehrlich
Pediatra
CRM-SP 123844 / PR 23419

Dr. Sammy Nicolas Ehrlich
CPF 08407117957
CMR PR 23419

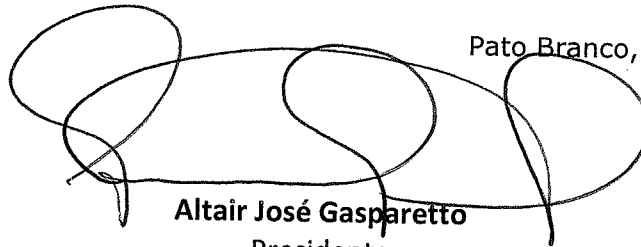
Pato Branco, 20/06/18

SNEHRLICH SERVICOS MÉDICOS ME
CNPJ 22.488.576/0001-82

REF: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 090/2017.

- I. Considerando que o Contrato de Prestação de Serviço nº 090/2017, terminará em 07 de julho de 2018;
- II. Considerando que o serviço contratado a ser aditado é de grande valia a CONIMS;
- III. Considerando a existência de dotação orçamentária sob nº. 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fontes 1076, 1000, 1323 e 3323.
- IV. Considerando ainda o princípio da economicidade tendo em vista que a deflagração de um novo certame traria maiores gastos à administração.
- V. **AUTORIZO** a promoção de aditivo de prazo ao Contrato de Prestação de Serviço acima mencionado, a fim de aditá-lo nas condições já estabelecidas neste.

Pato Branco, 21 de julho de 2018.



Altair José Gasparetto
Presidente

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 090/2017
TERMO ADITIVO 001/2018**

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde, já qualificada no contrato, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Altair José Gasparetto.

CONTRATADA: S N Ehrlich Serviços Médicos MEI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 22.488.576/0001-82, neste ato representado por Sammy Nicolas Ehrlich, portadora do RG n.º 7.356.963-0 SSP-PR e CPF n.º 034.071.179-57.

Pelo Presente Termo Aditivo de comum acordo entre as partes, resolvem aditar e alterar a **CLÁUSULA SEXTA**, do Contrato de Prestação de Serviços n.º. 090/2017, firmado em 07 de julho de 2017, mediante a cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

O contrato passa a vigor de 08 de julho de 2018 até 07 de julho de 2019.

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do Contrato de Prestação de Serviços ora referenciado, não afetadas pelo presente aditamento.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ratificando tudo quanto contratado e aqui não modificado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pato Branco, PR, 21 de junho de 2018.

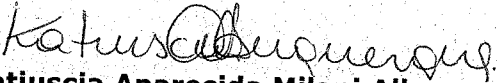


Sammy Nicolas Ehrlich
Contratada




Altair José Gasparetto
Contratante

Testemunhas:



Katiuscia Aparecida Milani Albuquerque
CPF: 004.006.229-55




Samir Rodrigo Kalinoski
CPF: 840.003.849-53

REF: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. ° 090/2017

- I. Considerando a existência de um novo Credenciamento;
- II. Considerando interesse público;
- III. AUTORIZO a Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços acima mencionado.

Pato Branco, 26 de junho de 2019.



Altair José Gasparetto
Presidente